

Tekno S.A. - Indústria e Comércio

CNPJ 33.467.572/0001-34 - NIRE 35.300.007.514

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de Julho de 2026

Data e Data: 20 de julho de 2026, às 10:00 horas, sob a forma exclusivamente digital. Nos termos da regulamentação aplicável, esta Assembleia Geral foi considerada como realizada na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensadas as publicações e editais de convocação, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia. **Mesa Diretora da Assembleia:** Presidente: Paulo Henrique Wanick Mattos; Secretário: Paulo Cesar Prado Peixoto. **Lavratura:** Ata lavrada na forma sumária, nos termos facultados pelo Art. 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Ordem do Dia:** Examinar, analisar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de (a) refletir a nova quantidade de ações representativas do capital social, em decorrência do resgate e cancelamento de ações, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2026, registrada perante a Junta Comercial sob o nº 257.673/26-0; e (b) a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, sem alteração do valor do capital social; e (ii) reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do artigo 5º nos termos acima, e os ajustes na estrutura de governança da Companhia e nas regras de competência e a alçadas decisórias aplicáveis à Diretoria, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral. **Deliberações:** Após exame das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou e aprovou, sem quaisquer ressalvas: (i) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para: (a) refletir a nova quantidade de ações representativas do capital social, em razão do resgate e cancelamento de 13.064 ações, sendo 4.295 ações ordinárias e 8.769 ações preferenciais, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2026 e registrada perante a Junta Comercial sob o número 257.673/26-0; e (b) a conversão da totalidade das 1.351.940 (um milhão, trezentas e cinquenta e uma mil, novecentas e quarenta) ações preferenciais de emissão da Companhia em 1.351.940 (um milhão, trezentas e cinquenta e uma mil, novecentas e quarenta) ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária. Em razão das alterações ora aprovadas, a Companhia deixa de possuir ações preferenciais em sua composição acionária, passando seu capital social, sem qualquer alteração de valor, a ser representado por 2.934.746 (dois milhões, novecentas e trinta e quatro mil, setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Além disso, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação, já refletida na consolidação constante no Anexo I: "Art. 5. O Capital Social é de R\$ 264.069.533,59 (duzentos e sessenta e quatro milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), representado por 2.934.746 (dois milhões, novecentas e trinta e quatro mil, setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." (ii) a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir ajustes em sua estrutura de governança e nas regras de competência e alçadas decisórias aplicáveis à Diretoria, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral. **(Anexo 1). Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário para arquivamento na Junta Comercial competente. Acionista presente: Dânicus Soluções Termoisolantes Integradas S.A. – em Recuperação Judicial, Guaratinguetá/SP, 20 de julho de 2026. **Paulo Henrique Wanick Mattos** Presidente; **Paulo Cesar Prado Peixoto** Secretário. Acionista presente: Por Paulo Cesar Prado Peixoto Dânicus Soluções Termoisolantes Integradas S.A. – em recuperação judicial. JUCESP nº 337.963/26-5 25/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Art. 1º: A **Ata Social**, **Capítulo I – Denominação, Objeto, Sede e Duração**. **Art. 1º:** A **Tekno S.A. – Indústria e Comércio** constituída em 20 de julho de 1939, reger-se-á por estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º:** A Companhia terá por objeto: a. a indústria de pintura de bobinas metálicas; b. a indústria e o comércio de bobinas, chapas e perfis, painéis, coberturas e estruturas metálicas e afins; c. a exportação dos produtos e serviços compreendidos em seu objeto social; d. a importação de equipamentos, matérias primas e outros materiais necessários ao exercício de suas atividades; e. a participação em outras empresas como sócia ou acionista, especialmente em empresas com objeto social similar ou complementar àquele da Companhia. **Art. 3º:** A Companhia terá como sede e foro, na cidade de Guaratinguá, Estado de São Paulo, podendo ser criadas e extintas sucursais, agências, escritórios, filiais, depósitos, armazéns e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 4º:** O prazo de duração da Companhia será indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações**. **Art. 5º:** O Capital Social é de R\$ 264.069.533,59 (duzentos e sessenta e quatro milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), representado por 2.934.746 (dois milhões, novecentas e trinta e quatro mil, setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, duas nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º:** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 7º:** A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais aplicáveis, criar e/ou emitir ações preferenciais, em uma ou mais classes, com ou sem direito a voto, devendo ser definidas, na respectiva deliberação, as preferências, vantagens, condições, restrições e demais direitos atribuídos a tais ações. **Art. 8º:** Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital social. **Art. 9º:** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação. **Capítulo III – Assembleia Geral**. **Art. 10º:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe compete na forma de lei e deste Estatuto, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. **Parágrafo 1º:** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração para tratar de tema de interesse da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as Assembleias Gerais e indicará o secretário entre os presentes. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselho indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º:** Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração e dos demais membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo 3º:** Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, a Assembleia será convocada com prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência em primeira convocação; e de 05 (cinco) dias para a segunda convocação, por meio de comunicação escrita, com aviso de convocatória, enviada aos acionistas. **Parágrafo 4º:** As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo a maioria das ações ordinárias da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 5º:** Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas a qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 6º:** Das Assembleias serão lavradas atas no Livro de Atas de Assembleia, após lidas e aprovadas pelos Acionistas presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas. **Art. 11º:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco e abstenções. **Parágrafo único:** A prática de quaisquer dos atos abaixo pela Companhia estará sujeita à aprovação das acionistas, em Assembleia Geral: a. emissão de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, criação de espécies ou classes de ações, a subscrição privada ou pública de ações e ou valores mobiliários pela Companhia ou subsidiárias, bem como a concessão de qualquer direito, opção ou privilégio para a aquisição de qualquer ação ou valor mobiliário de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, conversível ou não; b. recompra, cancelamento ou resgate de Ações ou Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias; c. reorganização societária envolvendo a Companhia ou suas Subsidiárias, incluindo, sem limitação, transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cíveis; d. aquisição ou alienação, direta ou indireta, por qualquer meio, de parte substancial dos ativos ou de um negócio ou de quaisquer Valores Mobiliários de emissão de qualquer Terceiro pela Companhia ou suas Subsidiárias, ou a participação em grupo de sociedades ou, ainda, a associação da Companhia ou de suas Subsidiárias com outra Pessoa (incluindo, sem limitação, por meio de incorporação de ações e conferência de ativos, de constituição de joint ventures e/ou consórcios e/ou de quaisquer outras modalidades de parcerias societárias, com personalidade jurídica própria ou não); e. aumento ou redução do capital social da Companhia ou de suas Subsidiárias; f. alteração do Estatuto Social da Companhia, bem como do estatuto social e/ou contrato social de suas Subsidiárias; g. requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de suas Subsidiárias; h. liquidação e dissolução da Companhia ou de suas Subsidiárias e nomeação do liquidante; i. criação, alteração ou cancelamento de planos de opção de compra de ações ou instrumentos similares pela Companhia ou por suas Subsidiárias; j. a distribuição dos lucros percebidos pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio ou por qualquer outra forma admitida em lei; k. listagem para negociação de valores de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias em mercado regulamentado em bolsa de valores e/ou a realização de oferta pública inicial ou subsequente de

para a Companhia e por suas Subsidiárias; l. definição do valor global da remuneração da administração da Companhia e de suas Subsidiárias, que deverá respeitar os padrões de mercado para sociedades de porte análogo e a com atuação no mesmo setor da Companhia; m. eleição do Conselho de Administração da Companhia; n. alteração às datas a que correspondem o exercício social da Companhia e de suas Subsidiárias. **Capítulo IV – Administração. Seção I: Das Disposições Gerais. Art. 12:** A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1º:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos pelo prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, estando dispensados de prestar cargo em garantia de sua gestão. **Parágrafo 2º:** Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais foram eleitos, dentro de até 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição. **Parágrafo 3º:** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo 4º:** A remuneração global e anual dos diretores e conselheiros será fixada pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente. **Seção II: Do Conselho de Administração. Art. 13:** O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por este destituíveis a qualquer tempo, nstrumen no País ou no exterior, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente do colegiado. **Parágrafo 1º:** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º:** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, ou qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente. **Parágrafo 3º:** Em suas ausências, os demais Conselheiros poderão nstrume, por escrito, seus substitutos dentro os demais membros do Conselho de Administração nstrume e desimpedidos, cabendo a cada nstrume, nas deliberações do colegiado, além do próprio voto, o voto do substituído. **Parágrafo 4º:** No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o nstrumen poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição. **Parágrafo 5º:** Caso o cargo vágo seja o de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração procederá imediatamente à nova eleição para esses cargos, tão logo recomposto o Conselho de Administração conforme Parágrafo 4º, acima. **Art. 14:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por nstrume, e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão, ou ainda por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto. **Art. 15:** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros nstrume. **Parágrafo 1º:** Nas reuniões do Conselho de Administração nstrumen-se-ão nstrume os Conselheiros que (i) designarem, por escrito, substitutos, (ii) participarem da reunião por tele ou nstrum conferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros ouvi-los e/ou vê-los, ou (iii) enviarem o voto por escrito. **Parágrafo 2º:** As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do Parágrafo 1º acima, serão reputadas como tendo sido realizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração ou seu nstrumen. **Parágrafo 3º:** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros nstrume às reuniões, serão assinadas em número suficiente por aqueles bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas. **Art. 16:** Além das demais atribuições que lhe são conferidas por lei, competirá ao Conselho de Administração: a. eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e nstrum suas atribuições, observado o disposto neste estatuto; b. deliberar sobre a alteração do número de membros da Diretoria da Companhia ou das regras que regem a atuação dos referidos, nos limites do presente Estatuto Social; c. deliberar sobre criação de nstrum consultivos de assessoramento, bem como suas funções; d. deliberar sobre o orçamento for a, plano de negócios e plano de investimentos, for a e nstrumen da Companhia e de suas Subsidiárias; e. deliberar sobre contratação, destituição e substituição do auditor da Companhia e de suas Subsidiárias, que deverá ser necessariamente um Auditor Independente; f. deliberar sobre a alteração das práticas contábeis ou regime fiscal da Companhia e de suas Subsidiárias, exceto se em conformidade com a Lei ou por exigência legal e/ou regulamentar; g. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias; h. fiscalizar a gestão individual dos Diretores e a gestão coletiva da Diretoria, inclusive nstrume livros e nstrumen informações sobre contratos e atos da Companhia; i. deliberar sobre as contas da Diretoria, Relatório For a da Administração e Demonstrações Financeiras para posterior encaminhamento à Assembleia; j. deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos proposta pela Diretoria, para posterior encaminhamento à Assembleia; k. propor a venda, cessão ou transferência de participações societárias da Companhia ou subsidiárias para posterior encaminhamento à Assembleia; l. propor aquisições, alienações relevantes de ativos, negócios, participações societárias, joint ventures ou associações para posterior encaminhamento à Assembleia; m. convocar e, se a matéria exigir, manifestar-se sobre assuntos submetidos à Assembleia Geral; n. deliberar sobre aquisição, investimentos, venda, cessão, alienação ou qualquer outra forma de Transferência de ativos de qualquer natureza, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente, em um período de 12 (doze) meses para transações de mesma natureza, o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvadas as vendas de produtos que compõem o nstrumen regular de produtos e aquisição de matéria-prima da Companhia ou das suas Subsidiárias no curso normal dos negócios; o. deliberar sobre a contratação, assunção ou negociação de contratos de natureza financeira, incluindo, sem limitação, qualquer empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento pela Companhia ou por suas Subsidiárias, contrato de derivativos, hedge ou swap cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); p. deliberar sobre a constituição de qualquer nstrume ou operação sobre qualquer ativo da Companhia ou de suas Subsidiárias cujo valor exceda o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); q. deliberar sobre a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia ou por suas Subsidiárias cujo valor exceda R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); r. deliberar sobre a renúncia de direitos da Companhia ou de qualquer de seus Subsidiárias, cujo valor exceda R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); s. deliberar sobre o ajuizamento de processos administrativos e/ou judiciais, processos arbitrais, ou a celebração de acordo em qualquer demanda pela Companhia cujo valor econômico envolvido por demanda e/ou no acordo exceda o montante em Reais correspondente a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); t. deliberar sobre a cessão ou qualquer outra forma transferência, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autorial, know-how, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, nstrumen ou bem intangível pertencente à Companhia ou a qualquer de suas Subsidiárias; u. ressalvado o disposto nos demais itens deste artigo, deliberar sobre a assunção de quaisquer obrigações (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias, for a do curso normal dos negócios, cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses para transações de mesma natureza, o montante em Reais correspondente a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); v. deliberar sobre a assunção de quaisquer obrigações (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias perante nstrum, for a do curso normal dos negócios, cujo valor, de forma isolada ou cumulativamente, para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, exceda o montante em Reais equivalente a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); w. deliberar sobre a contratação de quaisquer apólices de seguros pela Companhia e por quaisquer de suas Subsidiárias que importem o pagamento de prêmios acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por apólice; x. deliberar sobre a implantação ou de quaisquer alterações às políticas da Companhia e de suas Subsidiárias, sendo vedados quaisquer atos em desacordo com as referidas políticas; y. determinação dos poderes e valores de alçada para aprovação de diferentes atos e medidas em cada nível da estrutura organizacional da Companhia (incluindo, sem limitação, para contratação de pessoal, para concessão de descontos, negociação de condições comerciais, contratuais etc.), conforme evidenciados em políticas internas da Companhia; z. deliberar sobre a celebração qualquer contrato ou nstrumen que contenha qualquer previsão de cláusulas de não competição, não alinhamento, exclusividade, não contratação, limitação de participação ou disposições e restrições semelhantes nstrumen à condução e estratégia dos Negócios, em relação a qualquer mercado de produto e área geográfica; dd. independentemente do valor, deliberar sobre a celebração de qualquer acordo, transação, pacto e/ou outro nstrumen perante qualquer Autoridade Governamental que importe o reconhecimento de conduta imprópria ou sua violação às políticas da Companhia; dd. deliberar sobre a realização pela Companhia de doações cujo valor de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, exceda R\$80.000,00 (oitenta mil reais); cc. deliberar sobre a realização pela Companhia de patrocínios cujo valor de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, exceda R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); dd. decisão sobre os casos omissos no Estatuto Social, podendo prever a delegação da deliberação para a Diretoria, na forma da lei. **Seção III: Da Diretoria. Art. 17:** A Diretoria, órgão de administração da Companhia, será eleita e destituída a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e será composta por, no mínimo 02 (dois) até 04 (quatro) membros, todos residentes no País ou no exterior, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica.

no ato das atribuições individuais a eles expressamente atribuídas pelo Conselho de Administração para o ano de sua eleição. **Parágrafo 1º:** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à maioria dos Diretores designar o substituto provisório dentre os demais Diretores até que os Conselheiros elejam seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão. **Parágrafo 2º:** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por quem o Diretor Presidente designar e, não sendo isso possível, conforme decidido pela maioria dos Diretores. **Parágrafo 3º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, sendo certo que as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Na hipótese de a Companhia contar com apenas dois Diretores em exercício, as decisões deverão ser tomadas por unanimidade. **Parágrafo 4º:** Das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião de Diretoria que, após lidas e aprovadas pelos Diretores presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas. **Art. 18:** Caberá à Diretoria da Companhia deliberar de forma colegiada acerca das seguintes matérias: a. aquisição, investimentos, venda, cessão, alienação ou qualquer outra forma de transferência de ativos de qualquer natureza, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, até o valor, de forma isolada ou cumulativamente, em um período de 12 (doze) meses para transações de mesma natureza, de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvadas as vendas de produtos que compõem o portfólio regular de produtos e aquisição de matéria-prima a Companhia ou das suas Subsidiárias no curso normal dos negócios; b. contratação, assunção ou renovação de contratos de natureza financeira, incluindo, sem limitação, qualquer empréstimo adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento pela Companhia ou por suas Subsidiárias, contrato de derivativos, hedge ou swap no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses; c. concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia ou por suas Subsidiárias no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); d. ajustamento de processos administrativos, ações judiciais, processos arbitrais, ou a celebração de acordo em qualquer demanda pela Companhia, cujo valor econômico envolvido por demanda e/ou acordo corresponda ao montante em Reais equivalente a até US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); e. ressalvo o disposto nos demais itens deste artigo, assunção de quaisquer obrigações (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias, fora do curso normal dos negócios, cujo valor, de forma isolada ou cumulativamente, para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, corresponda ao montante em Reais equivalente a até US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); f. assunção de quaisquer obrigações (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias perante clientes, fora do curso normal dos negócios, cujo valor, de forma isolada ou cumulativamente, para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, corresponda ao montante em Reais equivalente a até US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); g. constituição de qualquer gravame ou oneração sobre qualquer ativo da Companhia ou de suas Subsidiárias no montante de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); h. contratação de quaisquer apólices de seguros pela Companhia e por quaisquer de suas Subsidiárias que importem o pagamento de prêmios de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por apólice; i. abertura de filiais, ou escritórios da Companhia ou das suas Subsidiárias na condução de seus negócios; j. deliberar sobre a renúncia de direitos da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); k. elaboração do Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a serem submetidos aos Conselho de Administração e à Assembleia Geral; l. aprovação da realização da Companhia de doações cujo valor de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais); m. aprovação da realização pela Companhia de patrocínios cujo valor de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, seja de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e n. autorização de contribuições da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, e fundos de previdência privada. **Art. 19:** Incumbê à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia, cabendo aos Diretores executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelo Estatuto. **Parágrafo 1º:** A Companhia se obriga validamente sempre que representada por 02 (dois) Diretores, ou ainda 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, ou 02 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite dos respectivos mandatos. **Parágrafo 2º:** Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único Diretor ou procurador, no limite do respectivo mandato: a. nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia; b. em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia"; c. perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante; d. em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela maioria dos Diretores, caso a caso; e e. quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa. **Parágrafo 3º:** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a. exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados; e b. quando da essência do ato não for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" até 2 (dois) anos contados a partir da data de emissão. **Parágrafo 4º:** Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** **Art. 20:** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que houver deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei, e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. **Parágrafo 2º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral dos Acionistas que os eleger. **Capítulo VI – Exercício Social.** **Art. 21.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social. **Art. 22.** O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação: i. A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; ii. A parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será distribuída aos acionistas com dividendo anual mínimo obrigatório; e iii. O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme o disposto na Lei das Sociedades por Ações. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. **Art. 23.** A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo 1º:** Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o Artigo 24 deste Estatuto, observados os termos e limites previstos na legislação aplicável. **Parágrafo 2º:** Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 3º:** A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, distribuir aos acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 4º:** Dividendos intermediários ou intercalares, quando pagos, serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Art. 24.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros a seus empregados e administradores, observados os termos e limites previstos na legislação aplicável. **Capítulo VII – Disposições Finais e Transitórias.** **Art. 25:** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/08/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

